

*A voz da gente!*

PROJETO DE LEI - 1989 / 2020

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

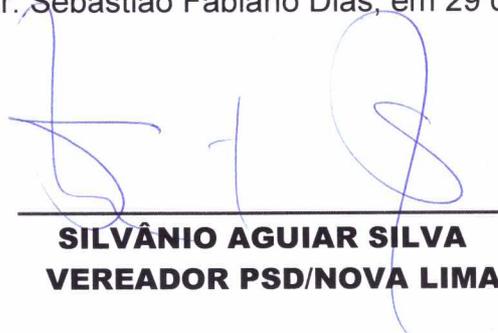
O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade instituída sob a denominação **“ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO BALANÇA DE HONÓRIO BICALHO NOVA LIMA/MG”**, com sede neste Município, à Rua Liberato Augusto, nº11, Bairro Honório Bicalho, Nova Lima, MG.

Parágrafo Único – A declaração de utilidade pública da entidade referenciada no artigo supracitado sujeitar-se-á aos termos contidos na legislação regulamentadora.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 29 de outubro de 2020.

  
**SILVÂNIO AGUIAR SILVA**  
**VEREADOR PSD/NOVA LIMA**

*A voz da gente!*

## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, reporto-me a V.S.<sup>as</sup>, com objetivo e fim de apresentar e dar conhecimento sobre a “ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO BALANÇA DE HONÓRIO BICALHO NOVA LIMA/MG”, que desde o ano de 2013 vem apresentando relevantes trabalhos sociais e culturais em nosso município.

Esta associação atualmente realiza projetos sociais com aulas de percussão e musicalização para crianças e adolescentes na região de Honório Bicalho, além da realização de diversos eventos filantrópicos no município.

Como projeto cultural de destaque, essa associação realiza anualmente no período do carnaval, para a alegria dos foliões, o desfile do “Bloco Balança” pelas ruas do bairro Honório Bicalho e acreditamos que o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal ampliará a atuação dessa associação na cidade.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente;

**SILVÂNIO AGUIAR SILVA**  
**VEREADOR PSD/NOVA LIMA**

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALES  
BALANÇA DE HONÓRIO BICALHO NOVA LIMA-MG"

ARTIGO 1º. DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

A "Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Balança de Honório Bicalho Nova Lima-MG", teve suas atividades iniciadas em 2013, como Associação Social, Recreativa e Cultural, tem como objetivo principal o auxílio mútuo a entidade com o mesmo fim, além de congrega seus associados e familiares, em diversões, reuniões sociais, culturais e de promover entre os mesmos a prática da recreação em geral. Situada a Rua Liberato Augusto, nº 11, distrito de Honório Bicalho, município de Nova Lima, estado de Minas Gerais, a Associação é entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, sem fins políticos ou partidários, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou mesmo crença religiosa, dentre outras especificadas, tais como:

- I. Coordenar movimentos sociais, articulando e desenvolvendo a ações junto à comunidade, no âmbito social, econômico-social, executando projetos diversos nas áreas cultural, educacional, social e assistencial;
- II. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III. A promoção do voluntariado;
- IV. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. A defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º. Ainda com o fim de ter atendido o disposto no art. 1º, a Associação, estabelece como normas estatutárias expressas:

- I. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- V. a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos Lei descrita, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI. as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
  - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º. É permitida a participação de servidores públicos na composição de diretoria ou conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sendo vedada à percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título.

#### ARTIGO 2º. SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, já mencionados anteriormente, com as seguintes prerrogativas:

- I- Promover atividades recreativas;
- II- Promover eventos com participação de pessoas da comunidade;
- III- Promover e incentivar a apresentação pública do Bloco Carnavalesco BALANÇA, principalmente durante o período de carnaval;
- IV- Promover reuniões de caráter, social, cultural e cívico para o desenvolvimento do intercâmbio entre seus associados, familiares e comunidade;
- V- Participar de encontros e promover reuniões com as demais entidades esportivas, sociais, culturais, recreativas, etc.;
- VI- Procurar elevar o nível cultural e social de seus associados, promovendo eventos e reuniões para tal fim;
- VII- Promover eventos de confraternização, exposições, elaborar projetos específicos (sociais, culturais, educacionais e recreativos) em benefício da comunidade, etc.;
- VIII- Colaborar com os poderes constituídos e com pessoas jurídicas ou físicas, promovendo campanha ou aliando-se a já existentes, de cunho cívico, educacional, social, assistencial ou outra que se revista de fim patriótico, filantrópico e humanitário;
- IX- Tomar quaisquer outras iniciativas tendentes a fortalecer o espírito associativo, de solidariedade e cooperação entre os associados.

#### ARTIGO 3º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus dirigentes e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas quando for o caso, serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### ARTIGO 4º. DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria

simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os associados, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades aos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03(três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de ofício. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### ARTIGO 5º. DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro dos Associados ou ainda quando referendado em assembleia da Associação, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições mensais quando for o caso.

#### ARTIGO 6º. DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados para com a Associação:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Participar de apresentações às quais a Associação for convidada;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



#### ARTIGO 7º. DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações.

#### ARTIGO 8º. EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados, de (03) três parcelas consecutivas das contribuições, podendo ser readmitido após a quitação de seus débitos.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de ofício, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, apreciada a defesa apresentada, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

#### ARTIGO 9º. DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30(trinta) dias, até 01(um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### ARTIGO 10. DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

#### ARTIGO 11. DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06(seis) associados, os quais ocuparão os cargos de; Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, todos com mandato de 03 anos. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus associados.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em livro próprio, lavrando-se ata com registro de presença, da pauta proposta e das decisões ou deliberações, que se darão sempre por maioria simples de votos, observado o voto de qualidade do Presidente, no caso de empate,



preservado o poder da Assembléia Geral de Associados, para rever ou mesmo cancelar deliberações da diretoria com efeito *ex tunc* sobre tais deliberações.

#### ARTIGO 12. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver projetos e atividades recreativas, sociais e culturais em benefício da Associação e da comunidade;
- IV. Representar e defender os interesses dos Associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus Associados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### ARTIGO 13. COMPETE AO DIRETOR-PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir legalmente o Diretor-Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 14. COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 15. COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;



VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 16. DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três associados, sendo dois efetivos e um suplente, todos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de (03) três anos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus Associados.

#### ARTIGO 17. DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus Associados ser reeleitos, podendo ser eleitos também por aclamação.

#### ARTIGO 18. DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de associado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou associado será comunicado, através de ofício, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda

chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### ARTIGO 19. DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer associado da Associação, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer associado da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) Associados, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e Associados eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### ARTIGO 20. DA REMUNERAÇÃO

Os Associados da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### ARTIGO 21. DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Os Associados, mesmo que investidos na condição de diretores ou como integrantes do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### ARTIGO 22. DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos Associados;
- II. Doações espontâneas, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos quando for o caso;

#### ARTIGO 23. DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### ARTIGO 24. DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número.



#### ARTIGO 25. DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra Associação congênere, com fins não econômicos, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade ou capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### ARTIGO 26. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

#### ARTIGO 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, Associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

#### ARTIGO 28. DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral com número expressivo de participantes e entrará em vigor a partir da data de sua publicação e registro.

Nova Lima, 25 de outubro de 2013.

*Ícaro da Silva Santos*

Ícaro da Silva Santos  
Cargo: Diretor-Presidente  
Identidade: MG13.983.523  
CPF: 080.793.336-88

*Raquel Simões Félix*  
Raquel Simões Félix  
OAB/MG 56.530

*[Assinatura]*

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial Gustavo Machado de Faria

Registrado, nesta data: N° de Registro: 19495

Livro: A101, fls. 238/241v  
Nova Lima, 06/01/2014

O Oficial

R\$ 69,71

Total

R\$ 169,57

Shopping Ponto Verde Loja 02 - Rodovia MG-20, 2255 - Nova Lima  
Lima-MG CEP 34.000-000 Tel (31) 3681-8361

Poder Judiciário  
do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

CMB 59209

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO  
BEP 37476

ARQUIVAMENTO  
BEP 37475

ARQUIVAMENTO  
BEP 37474

ARQUIVAMENTO  
BEP 37473

ARQUIVAMENTO  
BEP 37472

ARQUIVAMENTO  
BEP 37471

ARQUIVAMENTO  
BEP 37470

ARQUIVAMENTO  
BEP 37469

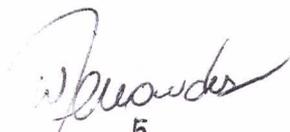
ARQUIVAMENTO  
BEP 37468

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

Ata de constituição, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria e também do conselho fiscal, da "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESKO BALANÇA DE HONÓRIO BICALHO NOVA LIMA-MG". Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2013, às 13 horas, na sede da Associação, endereço, Rua Liberato Augusto nº 11, distrito de Honório Bicalho, nesta cidade, deu-se início a reunião de constituição, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação. Em seguida tomou a palavra o senhor Ícaro da Silva, que agradeceu a presença de todos e solicitou ao senhor Geraldo Coelho que o fizesse a leitura do estatuto, artigo por artigo para avaliação, discussão e aprovação de todos os presentes. Após a leitura e discussão foi colocada em votação a aprovação do referido estatuto, que fora aprovado por unanimidade. Após a aprovação do estatuto, o senhor Ícaro da Silva e os presentes, consideram a partir daquele momento, fundada efetivamente a Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Balança de Honório Bicalho Nova Lima-MG, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com fins não econômicos, de caráter organizacional, recreativo e cultural, sem fins políticos ou partidários, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou mesmo crença religiosa. O senhor Ícaro da Silva ressaltou que além das finalidades descritas definidas em seu estatuto, a Associação destina-se ainda a atividades de lazer, educação e ações sociais, além da promoção por todos os meios dos festejos do carnaval, que são comemorados em Nova Lima, no mês de fevereiro e eventualmente em Março, em função do calendário, em específico no distrito de Honório Bicalho. Destacou também que a associação será administrada por uma diretoria não remunerada. Posteriormente foram apresentados pelo senhor Geraldo Coelho, os nomes para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, que foram eleitos por aclamação e devidamente empossados para o mandato que se inicia hoje, 25 de outubro de 2013, até o dia 25 de outubro de 2016. Para tanto, a Diretoria Executiva empossada ficou assim composta; como Diretor-Presidente, o Senhor Ícaro da Silva Santos, CPF nº 080.793.336-88, C.I. nº MG13.983.523; residente a Rua Liberato Augusto, nº 11, Honório Bicalho, Nova Lima-MG, CEP.: 34.000-000, no cargo de Diretor Vice-Presidente, o Senhor Marco Antonio de Araujo Fernandes, CPF nº 060.290.546-00, C.I. nº MG12.263.667; o 1º Secretário, o senhor Geraldo Gonçalves Coelho, CPF nº 137.968.796-91, C.I. nº M49577; como 2º Secretário, o senhor Jeferson Gonzaga dos Santos, CPF nº 044.593.076-42, C.I. nº MG10.982.802; sendo o 1º Tesoureiro, o senhor Wladimir Ricardo Fernandes, CPF nº 917.329.806-91, C.I. nº M6.759.293, e o 2º Tesoureiro, o senhor Josemar Fernando Santos, CPF nº 041.343.046-44, C.I. nº MG10.785.685. O Conselho Fiscal ficou composto pelo senhor Braulio Fernando dos Santos, CPF nº 085.645.546-66, C.I. nº MG12.205.823 e Cristian Raimundo Bernardo, CPF nº 081.406.446-92, C.I. nº MG13.340.325, ambos membros efetivos do referido conselho, sendo o senhor Julio César Alves de Souza, CPF nº 067.509.146-24, C.I. nº MG12.127.069, suplente do referido conselho. Para tanto e por não haver mais nada a tratar esta ata foi lavrada por mim, Geraldo Coelho, secretario da associação, que segue assinada por todos os presentes.

Nova Lima, 25 de outubro de 2013.

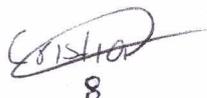
  
5

  
6

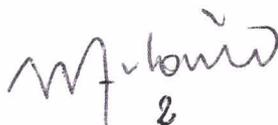
  
3

  
3

  
9

  
8

  
4

  
2

  
7





Lista de presenças:

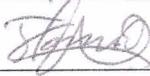
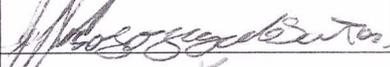
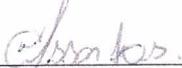
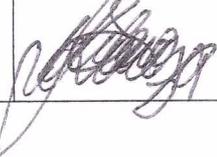
	NOME	CARGO	C.I.	CPF	ASSINATURA
1	Ícaro da Silva Santos	Diretor-Presidente	MG13.983.523	080.793.336-88	
2	Marco Antonio de A. Fernandes	Diretor Vice-Presidente	MG12.263.667	060.290.546-00	
3	Geraldo Gonçalves Coelho	1º Secretário	M49577	137.968.796-91	
4	Jeferson Gonzaga dos Santos	2º Secretário	MG10.982.802	044.593.076-42	
5	Wladimir Ricardo Fernandes	1º Tesoureiro	M6.759.293	917.329.806-91	
6	Josemar Fernando Santos	2º Tesoureiro	MG10.785.685	041.343.046-44	
7	Braulio Fernando dos Santos	Membro efetivo do Conselho Fiscal	MG12.205.823	085.645.546-66	
8	Cristian Raimundo Bernardo	Membro efetivo do Conselho Fiscal	MG13.340.325	081.406.446-92	
9	Julio César Alves de Souza	Suplente do Conselho Fiscal	MG12.127.069	067.509.146-24	

Ata de constituição, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria e também do conselho fiscal, da "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO BALANÇA DE HONÓRIO BICALHO NOVA LIMA – MG". Aos vinte cinco dias do mês de outubro de 2019, às 13 horas, na sede da Associação, endereço, Rua Liberato Augusto nº 11, distrito de Honório Bicalho, nesta cidade, deu – se início a reunião de constituição, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação. Em seguida tomou a palavra o senhor Ícaro Da Silva, que agradeceu a presença de todos e solicitou ao Senhora Vander Lucio Silva que o fizesse a leitura do estatuto, artigo por artigo para avaliação, discussão e aprovação de todos os presentes. Após a leitura e discussão foi colocada em votação a provação do referido estatuto, que fora aprovado por unanimidade. Após a aprovação do estatuto, o senhor Ícaro da Silva e os presentes, consideram a partir daquele momento, a nova diretoria tomou posse a Associação Recreativa e Cultural Carnavalesco Balança de Honório Bicalho Nova Lima – MG, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com fins não econômicos, de caráter organizacional, recreativo, sem fins políticos ou partidários, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou mesmo crença religiosa. O senhor Ícaro da Silva ressaltou que além das finalidades descritas definidas em seu estatuto, a Associação destina –se ainda a atividades de lazer, educação e ações sociais, além da promoção por todos os meios dos festejos do carnaval, que são comemorados em Nova Lima, no mês de fevereiro e eventualmente em março, em função do calendário, em específico no distrito de Honório Bicalho. Destacou também que a associação será administrada por uma diretoria não remunerada. Posteriormente foram apresentados pelo senhora Vander Lucio Silva, os nomes para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, que foram eleitos por aclamação e devidamente empossados para o mandato que inicia hoje, 25 de outubro de 2019, até o dia 25 de outubro de 2022. Para tanto, a Diretoria Executiva empossada ficou assim composta: como Diretor – Presidente, o Senhor Ícaro da Silva Santos, CPF nº 080.793.336-88, C.I nº MG 13.983.523; residente a Rua Liberato Augusto, nº 11, Honório Bicalho, Nova Lima – MG, CEP 34.000.000, no cargo de Diretor Vice- Presidente , o Senhor Luiza Andrade Dos Santos, CPF nº 222.809.796-91, C.I nº M2586612, o 1º Secretário, o senhor Vander Lucio Silva, CPF 869.906.166-87, C.I nº M6.402.743, como 2º Secretário, o Senhor Jeferson Gonçalves dos Santos, CPF 044.593.076-42, C.I nº MG 10.982.802, sendo a 1º Tesoureira, a Senhora Natália Santana Santos, CPF nº 066.259.316-24, C.I nº MG 13.836.345, e o 2º Tesoureiro, o Senhor Josemar Fernando Santos, CPF nº 041.343.046-44, C.I nº MG 10.785.685. O Conselho Fiscal ficou composto pelo Senhor Braulio Fernando dos Santos, CPF nº 085.645.546-66, C.I nº MG 12.205.823 e Cristian Raimundo Bernardo, CPF nº 081.406.446-92, C.I nº MG 13.340.325, ambos membros efetivos do referido conselho, sendo o senhor Julio César Alves de Souza, CPF nº 067.509.146-24, C.I nº MG 12.127,069, suplente do referido conselho. Para tanto e por não haver nada a tratar esta ata foi lavrada por mim, Vander Lucio Silva, secretário da associação, que segue assinada por todos os presentes.

Nova Lima, 25 de outubro de 2019.

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Ícaro', followed by a signature that looks like 'Luiza', then 'Jeferson', 'Cristian', and 'Braulio'. There is also a signature that looks like 'Vander Lucio' or similar, and another one that is less legible. The signatures are scattered across the bottom of the page.

Lista de presenças:

	NOME	CARGO	C.I	CPF	ASSINATURA
1	Icaro da Silva Santos	Diretor - Presidente	MG 13.983.523	080.793.336-88	
2	Luiz Andrade Dos Santos	Diretor – Vice Presidente	M 2 586.612	222.809.796-91	
3	Vander Lucio Silva	1º secretário	M6 402.743	869.906.166-87	
4	Jeferson Gonzaga dos Santos	2º secretário	MG 10.982.802	044.593.076-42	
5	Natália Santana Santos	1º Tesoureira	MG 13.836.345	066.259.316-24	
6	Josemar Fernando Santos	2º Tesoureiro	MG 10.785.685	041,343.046-44	
7	Bráulio Fernando dos Santos	Membro efetivo do Conselho Fiscal	MG 12.205.823	085.645.546-66	
8	Cristian Raimundo Bernardo	Membro efetivo do Conselho Fiscal	MG 13.340.325	081.406.446-92	
9	Julio César Alves Souza	Suplente do Conselho Fiscal	MG 12.127.069	067.509.146-24	

CARTeira DE IDENTIDADE




1.º OFÍCIO DE NOTAS  
NOVA LIMA

Marta da Silva Santos

**1.º OFÍCIO NOTARIAL - CARTÓRIO "CLARK"**

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

NOVALIMA MG 17 JAN. 2014

Em test: \_\_\_\_\_ ua verdade

Paulo Antônio Clarck - Tabelião  
 Neuza Maria Lopes Clarck - Substituta  
 Filizete Reis Lopo

**Selo de Fiscalização**

AUTENTICAÇÃO  
BXC 38387

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 007/007/2014

NOME EDUARDO DA SILVA SANTOS

MUSE BERNARDO DOS SANTOS

MARLY FERNANDES SANTOS

NOME DA MÃE LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO

NASC. LV-101 FL-312

RUA RIVALEM LIMA-MG

CPF 080793336-88

PIC-2205

LEI Nº 7.166 DE 29/08/83

2.ª VIA

DATA DE NASCIMENTO 9/9/1985

CONFERE COM O ORIGINAL

1.º OFÍCIO DE NOTAS  
NOVA LIMA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.649.050/0001-22 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/01/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESICO BALANCA DE HONORIO BICALHO NOVA LIMA-MG		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 96.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
PARADOURO R LIBERATO AUGUSTO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO
CEP 34.000-000	BAIRRO/DISTRITO HONORIO BICALHO	MUNICÍPIO NOVA LIMA
UF MG		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2014
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2014		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/02/2014 às 12:04:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Imprimir:

Notice: Undefined offset: 1 in /home/c

jetos/trf1\_Biblioteca.php on line 9627

Notice: Undefined offset: 1 in /home/c

jetos/trf1\_Biblioteca.php on line 9627

Notice: Undefined offset: 1 in /home/c

jetos/trf1\_Biblioteca.php on line 9627

Notice: Undefined offset: 1 in /home/c

jetos/trf1\_Biblioteca.php on line 9627



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO BALANCA DE HONORIO BICALHO NOVA LIMA-MG** nem contra o **CNPJ: 19.649.050/0001-22**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/01/2015, às 11h06.

Data da última atualização do banco de dados: 06/01/2015, 11h06

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [seju@trf1.jus.br](mailto:seju@trf1.jus.br)